



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Concede desconto sobre multas e juros de débitos lançados em Dívida Ativa de IPTU e ISSQN, que quitar o tributo do exercício de 2008.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre multas e juros da Dívida Ativa para pagamento à vista dos imóveis que tenham quitado o IPTU de 2008.

§ 1º Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2008 do imóvel.

§ 2º Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU de 2008 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a 4ª (quarta) parcela.

§ 3º Só farão jus ao benefício estatuído nesta Lei Complementar, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2008, em parcela única, até o dia 22/12/2008.

Art. 2º Concede desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre multas e juros da Dívida Ativa para pagamento à vista do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que comprove estar quites com o tributo no exercício de 2008.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova do recolhimento do exercício 2008, para regime de recolhimento anual, e do mês de competência da data da solicitação, para regime mensal.



MUNICÍPIO DE MARICÁ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 3º Concede desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento do tributo devido, com parcelamento em até 12 (doze) meses, observado o que prescreve os artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. O não cumprimento do pagamento do parcelamento nos vencimentos implicará a perda do benefício.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, gerando os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO